

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO N° 20250195

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ, N° 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF n° 195.151.112-34, residente na AV FORTUNATO CARNEIRO 163, e do outro lado ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 09.474.129/0001-06, com sede na RUA PERCÍLIO NETO, PARQUE TAQUARAL, Campinas-SP, CEP 13087-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WELLINGTON ROGERIO GREVE, residente na RUA ARMANDO PUPO CAMPOS FERREIRA, SWISS PARK, Campinas-SP, CEP 13049-266, portador(a) do CPF 182.108.288-51, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021 e no Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° 014/2025 - IL, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do Show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - 014-2025 IL.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113526	CONTRATAÇÃO DE SHOW BANDA ROSA DE SARON Contratação do Show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará	UNIDADE	1,00	170.000,000	170.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	170.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, n° 014-2025 IL,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciará em 07 de Novembro de 2025 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do



contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, em nome da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

4.2.1. O pagamento do valor contratado deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, na Agência 6468, Conta Corrente 8396-8, Banco BRADESCO, da seguinte forma:

4.2.1.1. Pagamento no valor de 50% na assinatura do contrato;

4.2.1.2. Pagamento no valor de 50% do valor do contrato até 48 horas antes do evento, através de transferência bancária em nome da CONTRATADA.

4.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do serviço.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar a pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.10. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº14.133, art.145, §3º.

4.10.1. Em caso de ordem judicial que impeça a realização do show, por fato imputável exclusivamente a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral do valor previsto no presente contrato.

4.11. A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base no Decreto Municipal nº 100/2023, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

4.11.1. Em caso de isenção, em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;

6.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

6.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo ajustado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção prevista em lei ou no presente contrato;

6.6. Fornecimento de Palco, Iluminação e Sonorização durante o evento;

6.7. Exigir o cumprimento de toda as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



6.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente em anexo ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 - IL;

7.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição, sendo o show no dia 13 de dezembro de 2025, com, no mínimo, 01h30min de duração, em espaço aberto ao público.

7.3. Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos Artistas e equipe, transporte, passagens;

7.5. Fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem durante o evento;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos,



garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.14. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

7.15. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.16. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

7.17. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.18. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

7.19. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei nº 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou a inda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a



Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

9.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0707.133921006.2.031 Apoio e Incentivo a Eventos e Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

11.1. O Atesto da execução dos serviços caberá à servidor da CONTRATANTE designado para esse fim.

12 .CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD).

12.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

13.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

13.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

14 .CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 07 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 09.474.129/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____